



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

LEI N° 1060/2021 DE 24 DE MAIO DE 2021

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO E O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO — FMST

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança e Trânsito — FMST, vinculado à Secretaria Municipal de DEFESA SOCIAL , TRÂNSITO E GUARDA MUNICIPAL, destinado ao financiamento de ações voltadas à segurança do trânsito e Guarda Municipal, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação no trânsito, em conformidade com a respectiva política municipal.

Art. 2º Constituem recursos do FMST:

- I - recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;
- II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;
- III - recursos provenientes da arrecadação das multas de competência municipal previstas na legislação de trânsito;
- IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do FMST serão depositados em conta específica



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 1º desta Lei.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO — COMUT

Art. 3º Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito — COMUT, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação no trânsito, e fiscalizador da aplicação dos recursos do FMST.

Art. 4º Compete ao COMUT:

- I - auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito;
- II - promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados ao desenvolvimento e segurança do trânsito;
- III - promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas ao desenvolvimento e segurança do trânsito;
- IV - propor a realização e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados ao desenvolvimento e segurança do trânsito;
- V - estudar, analisar e sugerir alterações na organização do sistema de trânsito no Município e na legislação pertinente;
- VI - acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do FMST;
- VII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 5º O COMUT será composto por cinco membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito do Município de acordo com a seguinte representação:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Defesa Social, Trânsito e Guarda Municipal;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

III - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Empregos;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - um representante do 11º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo com sede em Barra de São Francisco/ Esp. Santo;

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será dois anos, permitida a recondução, sem direito a qualquer vantagem econômica.

Art. 6º O COMUT terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º O COMUT elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 8º O COMUT reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 9º O COMUT formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 10 O desempenho das funções de membro do COMUT é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 11. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMUT.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 24 de maio de 2021.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente da Câmara

Reg. em livro próprio
na data supra

Joas Gomes de Oliveira
Escrivão